



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 174, DE 05 DE JUNHO DE 1.975.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA E EU RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, - faço saber que a Câmara Municipal promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a permuta, para efeito de regularização, o lote nº 5 da quadra nº 72 do loteamento de Jaciara, pelo lote nº 3 da quadra nº 72 do loteamento de Jaciara, com quem de direito.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a assinar a competente escritura, bem como praticar todo ato necessário para a concretização do acima.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 05 de junho de 1.975.

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada de conformidade com legislação vigente: Data Supra.

JOSE VILELA DE MORAES
DIRETOR ADMINISTRATIVO.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 174, DE 05 DE JUNHO DE 1.975.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA E EU RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, - faço saber que a Câmara Municipal promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a permuta, para efeito de regularização, o lote nº 5 da quadra nº 72 do loteamento de Jaciara, pelo lote nº 3 da quadra nº 72 do loteamento de Jaciara, com quem de direito.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a assinar a competente escritura, bem como praticar todo ato necessário para a concretização do acima.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 05 de junho de 1.975.

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada de conformidade com legislação vigente: Data Supra.

JOSE VILELA DE MORAES
DIRETOR ADMINISTRATIVO.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 03/75.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR
PERMUTA DE LOTE E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.:-

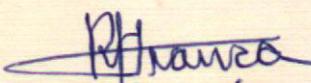
O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a permuta, para efeito de regularização, o lote nº 5 da quadra nº 72 do loteamento de Jaciara, pelo lote de nº 3 da quadra nº 72 do loteamento de Jaciara, com quem de direito.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a assinar a competente escritura, bem como praticar todo ato necessário para a concretização do acima.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Jaciara, 13 de maio de 1.975.


RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL.

Lei 174/75
[Signature]
14.vi.75
[Signature]
30.vi.75